

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA – CONSID**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.954.809/0001-18, com sede na Rua Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros, Barreiras/BA, neste ato representado por seu Presidente, **José Benedito Rocha Aragão**, portador de CPF sob o nº 207.067.153-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PEROLI ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.275.476/0001-38, sediada na Rua Piauí, nº 80, Bairro Centro, em Luis Eduardo Magalhães - Bahia doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Miguel Moreira de Oliveira Junior, portador da Carteira de Habilitação nº 0342457178 – DETRAN - BA, e CPF nº 014.357.695-03, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 041/2026**, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a **execução da Etapa 1 – Serviços Preliminares da construção da Praça do Povoado de Alto Araguaia, no Município de Angical/BA**, conforme condições, especificações, quantitativos, projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo administrativo;
- 1.2. A execução deverá observar integralmente o Projeto Básico e seus anexos, bem como as normas técnicas aplicáveis, as determinações da fiscalização e as disposições deste instrumento;
- 1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição:
 - a) o Projeto Básico e seus anexos;
 - b) o memorial descritivo;
 - c) os projetos técnicos;
 - d) a planilha orçamentária;
 - e) o cronograma físico-financeiro;
 - f) o mapa de riscos;
 - g) a proposta da CONTRATADA;
 - h) os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 074/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 2.1. A execução do objeto será realizada sob o regime de **empreitada por preço global**, conforme as condições estabelecidas no Projeto Básico e neste contrato;
- 2.2. A CONTRATADA deverá executar integralmente os serviços previstos, compreendendo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, salvo aqueles expressamente atribuídos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 111.143,97 (cento e onze mil, cento e quarenta e três reais e noventa e sete centavos)**;

3.2. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos, seguros e demais despesas necessárias;

3.3. A CONTRATADA não poderá exigir qualquer pagamento adicional em razão de custos que estejam compreendidos no valor contratado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual, reajustamento, repactuação ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 1 - CONSORCIO PÚBLICO

Projeto/Atividade: 2.001 - Gestão das Ações de Programas e Convênios

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 1701 - Outras Transf. Convênios ou Instrum. Congêneres dos Estados

4.2. A indicação da dotação orçamentária deverá ser compatível com aquela constante do processo administrativo e do empenho correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1. O prazo de execução dos serviços será aquele estabelecido no **cronograma físico-financeiro aprovado**, contado a partir da emissão da respectiva **Ordem de Serviço**;

5.2. A Ordem de Serviço somente será emitida após o cumprimento das condições necessárias ao início da execução, inclusive disponibilização da área, documentação técnica pertinente e indicação dos responsáveis técnicos;

5.3. O prazo deverá ser rigorosamente observado pela CONTRATADA, sem prejuízo das hipóteses de prorrogação legalmente admitidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do presente contrato será de **03 (três) meses**, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021;

6.2. A vigência contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, solidez e adequação dos serviços executados, nos prazos previstos na legislação e nas normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:

7.1. Constituem condições para o início da execução:

- a) assinatura do contrato;

- b) emissão da Ordem de Serviço;
- c) disponibilização da área de execução;
- d) disponibilização dos projetos e documentos técnicos necessários;
- e) indicação do responsável técnico pela CONTRATADA;
- f) apresentação da ART/RRT correspondente, quando exigível;
- g) demais providências técnicas e administrativas necessárias ao início dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto de acordo com o Projeto Básico, projetos, memorial descritivo, planilha, cronograma e demais documentos integrantes da contratação;
- b) fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços;
- c) manter profissional legalmente habilitado e responsável técnico pela execução dos serviços;
- d) apresentar e manter regular a ART/RRT correspondente, quando exigível;
- e) cumprir o cronograma físico-financeiro aprovado;
- f) obedecer às normas técnicas da ABNT e demais normas aplicáveis;
- g) cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;
- h) manter o local dos serviços organizado, limpo e seguro;
- i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- j) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto;
- k) permitir o livre acesso dos agentes responsáveis pela fiscalização aos locais de execução;
- l) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- m) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto;
- n) realizar a adequada destinação dos resíduos decorrentes da execução dos serviços;
- o) cumprir as determinações da fiscalização e do gestor do contrato;
- p) responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua atuação na execução do contrato;
- q) não transferir a terceiros as responsabilidades decorrentes do contrato, salvo nas hipóteses expressamente admitidas;
- r) fornecer ao CONTRATANTE os documentos e informações necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) fornecer as informações e documentos necessários à execução do objeto;
- b) disponibilizar, quando de sua responsabilidade, a área necessária à execução dos serviços;
- c) designar gestor e fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- e) analisar e aprovar as medições dos serviços efetivamente executados;
- f) comunicar à CONTRATADA as irregularidades eventualmente constatadas;
- g) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos;
- h) prestar as informações necessárias à adequada execução contratual;
- i) aplicar as sanções cabíveis quando constatadas infrações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

10.2. Ficam indicados para a gestão e fiscalização do contrato: **Fiscal do Contrato: Vitoria Fernanda Castro, designada pela Portaria Nº 008/2026.**

10.3. Compete ao fiscal acompanhar a execução dos serviços, verificar sua conformidade com o projeto, especificações e cronograma, registrar ocorrências e comunicar ao gestor quaisquer fatos que possam comprometer o cumprimento do contrato;

10.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MEDIÇÃO:

11.1. Os serviços serão pagos mediante medições realizadas conforme o avanço físico efetivamente executado;

11.2. As medições deverão ser acompanhadas, quando aplicável, de memória de cálculo, registros fotográficos, relatórios técnicos e demais documentos necessários à comprovação dos serviços executados;

11.3. Somente serão considerados para pagamento os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização;

11.4. A medição deverá refletir fielmente os serviços executados e aprovados, observados o Projeto Básico, a planilha contratual e o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado após a realização da medição, o atesto do fiscal do contrato e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, observadas as condições estabelecidas no processo de contratação;

12.2. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos documentos necessários à comprovação da regularidade da CONTRATADA, quando exigíveis;

- 12.3. O pagamento será efetuado em prazo não superior ao previsto no instrumento convocatório e no Projeto Básico, contado do recebimento da documentação necessária e do respectivo atesto;
- 12.4. Havendo erro ou irregularidade na documentação apresentada, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência;
- 12.5. Não será efetuado pagamento por serviços não executados ou rejeitados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 13.1. O valor contratual poderá ser reajustado, quando cabível, observada a legislação aplicável e as condições estabelecidas no processo de contratação;
- 13.2. O reajustamento observará o índice e a periodicidade legalmente aplicáveis ao objeto, desde que preenchidos os requisitos para sua concessão;
- 13.3. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente demonstrada a ocorrência dos fatos que ensejem a revisão;
- 13.4. Os reajustes, atualizações, revisões ou demais alterações de natureza econômico-financeira serão formalizados mediante o instrumento jurídico adequado, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 14.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais;
- 14.2. Após a verificação da conformidade dos serviços, o objeto será recebido definitivamente pela autoridade ou servidor designado, mediante termo circunstanciado;
- 14.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, solidez e adequação do objeto, nem por vícios ou defeitos que venham a ser posteriormente identificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

- 15.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade e adequação dos serviços executados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil e das normas técnicas aplicáveis;
- 15.2. A responsabilidade da CONTRATADA permanecerá mesmo após o recebimento definitivo, nos limites estabelecidos pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 16.1. A subcontratação somente será admitida nas hipóteses e nos limites expressamente autorizados pelo CONTRATANTE e pela legislação aplicável;
- 16.2. A eventual subcontratação não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSTENTABILIDADE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS:

17.1. A CONTRATADA deverá adotar medidas destinadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços;

17.2. Os resíduos gerados deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas ambientais aplicáveis;

17.3. A CONTRATADA deverá evitar desperdícios e adotar boas práticas de utilização de materiais e recursos durante a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

18.1. Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

18.2. As alterações deverão ser devidamente justificadas e formalizadas pelo instrumento jurídico adequado;

18.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites e condições previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos de publicação, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

19.2. A sanção de multa será aplicada nas seguintes proporções e bases de cálculo, nos termos do art. 92, inciso XIV:

- a) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço, limitada a até 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial do objeto ou descumprimento de obrigação contratual que não configure mera mora;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total do objeto ou rescisão motivada por culpa exclusiva da CONTRATADA.

19.3. A aplicação de sanções não prejudica a possibilidade de cobrança das perdas e danos decorrentes da conduta da CONTRATADA, quando cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

20.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021;

20.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, quando cabível, observados os requisitos legais;

20.3. A extinção do contrato não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos eventualmente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS:

21.1. Compete exclusivamente à CONTRATADA o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do objeto;

21.2. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos de sua responsabilidade não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E TÉCNICA:

22.1. A CONTRATADA responderá pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão decorrente da execução dos serviços;

22.2. A CONTRATADA será responsável pela observância das normas técnicas e pela adequada execução dos serviços, devendo manter profissional habilitado responsável pela execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

23.1. As partes deverão observar, no tratamento de dados pessoais decorrente da execução deste contrato, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

23.2. Os dados pessoais eventualmente tratados deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução e fiscalização do contrato, observados os princípios e requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA:

24.1. O presente contrato será divulgado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como nos meios oficiais de publicidade adotados pelo CONTRATANTE;

24.2. A divulgação do contrato observará o prazo e as condições estabelecidos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021;

24.3. O CONTRATANTE poderá promover a publicação do instrumento no portal institucional e na imprensa oficial, quando cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

25.1. Os casos omissos serão solucionados conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis às contratações públicas e os princípios gerais de Direito Público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO REGIME JURÍDICO:

26.1. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas, vinculando-se aos documentos que integram o respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

27.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

27.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de **Barreiras, Estado da Bahia**, para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as hipóteses de competência legal diversa.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Barreiras - Bahia, 07 de outubro de 2026.

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA-CONSID

José Benedito Rocha Aragão
Presidente do Consid

PEROLI ENGENHARIA LTDA
Miguel Moreira de Oliveira Junior
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: